

AnaLúciaCampbell

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

Inglês – Português – Espanhol

Edifício de Paoli

Av. Nilo Peçanha, 50/ 2606

20020-906 Rio de Janeiro

Tel.: +55-21-2262.9371 Telefax: +55-21-3084.8484 e-mail: anacampbell@anacampbell.com.br

CPF-MF: 430.405.357/49

Matrícula na JUCERJANº 147

Eu, infra-assinada, Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial nesta Praça e Estado do Rio de Janeiro, República Federativa do Brasil, com Fé Pública em todo o Território Nacional, devidamente matriculada na JUCERJA sob o N° 147, em 07 de fevereiro de dois mil e um, CERTIFICO e DOU FÉ que me foi apresentado um documento, exarado no idioma INGLÊS, para que o traduzisse para o vernáculo, o que aqui faço em virtude do meu ofício público, a pedido da parte interessada, para constar onde convier, como segue:

TRADUÇÃO N° 484/2017

CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO UNILATERAL DE DIREITOS DE EXECUÇÃO

Entre os infra-assinados:

ACUM- Sociedade de Autores, Compositores e Editores Musicais em Israel, com endereço registrado em ACUM9, Tuval Street -52117 Ramat Gan - Israel, e representada pelo Sr. **Yorik Ben-David**, Diretor-Executivo.

Como uma Parte

E

Sociedade Brasileira de Administração e Proteção de Direitos Intelectuais, doravante denominada

SOCINPRO, com sua sede social na Av. Beira Mar,



406 - Gr. 1205 - Centro - 20021-060 Rio de Janeiro - RJ, representada por **Jorge S. Costa**, Diretor Geral, afiliada a CISAC sob o número 189. Como a outra Parte

5 FICA ACORDADO O SEGUINTE:

Artigo 1.

(i) Em virtude do presente Contrato, a **SOCINPRO** confere a **ACUM** O direito não exclusivo, noterritório em que esta última Sociedade opera
10 (conforme a definição e delimitações contidas no Artigo 6(1) doravante explicitado), para conceder as autorizações necessárias para todas as **execuções públicas** (conforme definido no parágrafo II deste Artigo) de obras musicais, com
15 ou sem letras, que estão protegidas sob os termos das leis nacionais, tratados bilaterais e convenções internacionais multilaterais relacionadas ao direito do autor (direito autoral, propriedade intelectual, etc.)
20 atualmente em existência ou que puderem existir e entrar em vigor durante a vigência do presente Contrato.

O direito não exclusivo mencionado no parágrafo acima é conferido na medida em que o direito de
25 execução pública das obras em questão tenha sido,



ou seja, durante o período em que o presente contrato estiver em vigor, cedido, transferido ou outorgado por quaisquer meios para fins de sua administração, para a **SOCINPRO** pelos seus membros
5 de acordo com seus Estatutos Sociais e Regimento, estas obras coletivamente constituindo o "repertório da **SOCINPRO**".

(II) Sob os termos do presente contrato, a expressão "execução pública" inclui todas as
10 sonoridades e execuções que forem audíveis ao público em qualquer local dentro do território em que a **ACUM** operar, através de quaisquer meios e de qualquer forma, sejam estes meios atualmente conhecidos e colocados em uso, ou doravante
15 descobertos e colocados em uso durante o período em que este contrato estiver em vigor. "Execução Pública" inclui execuções particulares por meios ao vivo, instrumentais ou vocais; por meios mecânicos tais como registros fonográficos, meios
20 eletrônicos, fitas e trilhas sonoras (magnéticas ou de outra forma), por processos de projeção (filme sonoro), difusão e transmissão (tal como transmissão via rádio e televisão, seja de forma direta ou retransmitida, etc.) assim como através
25 de qualquer processo de recepção sem fio



(wireless) (aparelhos de recepção de rádio e televisão, recepção por telefone, etc. e meios e dispositivos similares, etc.).

Artigo 2

5 (I) O direito exclusivo para autorizar execuções conforme o Artigo 1 confere os seguintes direitos a **ACUM**, dentro dos limites dos poderes relacionados a esta em virtude do presente Contrato, de seus próprios Estatutos Sociais e
10 Regimento, e da legislação nacional do país ou países em que operar:

a) Permitir ou proibir, seja em seu próprio nome ou em nome do autor correspondente, a execução pública de obras do repertório da **SOCINPRO**, e
15 outorgar as autorizações necessárias para estas execuções;

b) cobrar os royalties requeridos em troca das autorizações outorgadas (conforme previsto no item (a) acima);

20 Receber todas as somas devidas como indenização ou danos pelo uso não autorizado das obras em questão.

c) Instaurar e continuar, seja em seu próprio nome ou em nome do autor correspondente, qualquer
25 ação judicial contra qualquer pessoa física



jurídica, ou outra autoridade responsável pelas execuções ilegais das obras em questão;

Negociar, transigir, submeter à arbitragem, submeter a qualquer Tribunal de Justiça ou tribunal administrativo ou especial;

d) Tomar qualquer outra medida para fins de garantir a proteção do direito de execução pública das obras cobertas pelo presente Contrato.

(II) O presente Contrato sendo pessoal às Sociedades contratantes e formalizado nesta base, fica formalmente acordado que, sem a autorização expressa por escrito da **SOCINPRO**, a **ACUM** não poderá em qualquer caso ceder ou transferir a qualquer terceira parte todo ou parte do exercício das prerrogativas, faculdades ou outros poderes aos quais esteja intitulada sob o presente Contrato, e particularmente conforme o Artigo 2. Qualquer transferência efetuada contrária a esta cláusula será nula e sem efeito sem que seja necessária qualquer formalidade,

Artigo 3.

(I) Em virtude dos poderes conferidos pelos Artigos 1 e 2, a **ACUM** se compromete a fazer cumprir e exigir, no território em que operar,



direitos da **SOCINPRO** da mesma forma e na mesma
extensão com que faz em relação aos seus próprios
membros, e fará isso dentro dos limites da
proteção legal dada a uma obra estrangeira em um
5 país em que a proteção for demandada. Além disso,
a **ACUM** deverá aplicar às obras do repertório da
SOCINPRO as mesmas tarifas, métodos, meios de
arrecadação e distribuição de royalties (sujeito
ao que está acordado no Artigo 7 abaixo), que
10 aplica às obras de seu próprio repertório.

Artigo 4

A **SOCINPRO** colocará à disposição da **ACUM** todos os
documentos que permitam a esta justificar os
royalties cuja arrecadação seja responsável sob o
15 presente Contrato, e tomar todas as medidas
legais ou outras medidas, conforme mencionado no
Art. 2(I) acima.

Artigo 5.

(I) A **SOCINPRO** colocará à disposição da **ACUM**
20 todos os documentos, registros e informações que
permitam o exercício efetivo e controle sobre os
seus interesses, particularmente em relação à
notificação de obras, cobrança e distribuição de
royalties, e obtenção e verificação de programas
25 de execução.



Particularmente a **ACUM** deverá informar à **SOCINPRO** qualquer discrepância que observar entre a documentação recebida da **SOCINPRO** e a sua própria documentação, ou a documentação fornecida pela
5 outra sociedade.

(II) Além disso, a **SOCINPRO** terá o direito de consultar todos os outros registros da **ACUM** e obter todas as informações desta relacionadas à arrecadação e distribuição de royalties, de forma
10 a permitir a verificação da administração de seu repertório pela **ACUM**.

(III) A **SOCINPRO** poderá credenciar um representante perante a **ACUM** para realizar em seu nome a verificação explicitada no parágrafo (II)
15 acima. A escolha deste representante estará sujeita à aprovação da **ACUM** para a qual este for credenciado. A recusa desta aprovação deverá ter um motivo plausível.

TERRITÓRIO

20 Artigo 6.

(I) O território em que a **ACUM** opera é: **ISRAEL**.
(II) Durante a vigência do presente Contrato a **SOCINPRO** se absterá de qualquer intervenção dentro do território da **ACUM** no exercício do
25 mandato conferido pelo presente contrato.



DISTRIBUIÇÃO DE ROYALTIES

Artigo 7.

(I) A **ACUM** se compromete em se esforçar ao máximo e obter os programas de todas as execuções públicas que ocorrerem em seus territórios e usar estes programas como base efetiva para distribuição dos royalties líquidos totais cobrados por estas execuções.

(II) A alocação de somas arrecadadas em respeito às obras desempenhadas nos territórios da **ACUM** será feita de acordo com o Artigo 3 e regras de distribuição da **ACUM**, observando entretanto, os seguintes parágrafos:

a) Quando todas as partes interessadas em uma obra forem membros de uma única sociedade diferente da **ACUM**, o total (100%) dos royalties relacionados à obra serão distribuídos à Sociedade da qual as partes interessadas forem membros.

b) No caso de obras cujas partes interessadas não sejam membros da mesma Sociedade e nenhuma parte seja membro da **ACUM**, os royalties serão distribuídos de acordo com os cartões de índice internacional (ou seja, os cartões de índice ou notificações equivalentes enviadas e aceitas



pelas Sociedades das quais as partes interessadas sejam membros).

No caso de notificações ou cartões de índice contraditórios, a **ACUM** poderá distribuir os royalties de acordo com suas Regras, exceto que diferentes partes interessadas poderão reivindicar a mesma fração e neste caso a fração poderá ser suspensa até que seja alcançado um acordo entre as Sociedades.

10 c) No caso de uma obra cujos criadores originais pertencerem a **ACUM**, esta poderá distribuir os royalties conforme suas próprias Regras.

15 d) A fração de royalties do editor acumulada sobre a obra, ou a fração total de todos os editores ou subeditores de uma obra, independente do número de subeditores, não poderá jamais exceder a metade (50%) do total de royalties acumulados sobre esta obra.

20 e) Quando uma obra, na ausência de um cartão de índice internacional ou documentação equivalente, for identificada apenas pelo nome do compositor sendo este um membro de uma Sociedade, o total de royalties acumulados sobre esta obra será enviado à Sociedade do compositor. Caso a obra seja um
25 arranjo de uma obra sem direito autoral, os



royalties serão pagos à Sociedade do arranjadorna
medida em que este seja conhecido. No caso de
letras adaptadas a uma obra sem direito autoral,
os royalties deverão ser encaminhados à Sociedade
5 do escritor da letra.

A **SOCINPRO** recebendoos royalties distribuídos
conforme as regras acima será responsável, no
caso de obras mistas, pela transferência
necessária a outras Sociedades interessadas na
10 obra e por informar a **ACUM** através de cartões de
índice internacional ou documentação equivalente.

f) Quando um membro da **ACUM** tiver adquirido os
direitos de adaptar, arranjar, republicar ou
explorar uma obra de repertório da **SOCINPRO**, a
15 distribuição de royalties será feita observando-
se as disposições do presente Artigo e do
"Estatuto de Sub-publicação da Confederação"
estabelecido pela Confederação Internacional de
Sociedades de Autores e Compositores (doravante
20 denominada a "Confederação").

Artigo 8.

(I) A **ACUM** estará intitulada a deduzir das somas
que cobrar em nome da **SOCINPRO**o percentual
necessário para cobrir as despesas efetivas de
25 administração. Este percentual necessário não



1 poder  exceder o percentual que   deduzido das
somas cobradas para os membros da **ACUM**, e esta
 ltima dever  se empenhar sempre neste respeito
para manter-se dentro de limites razo veis,
5 observando as condi es locais dos territ rios em
que opera.

(II) Quando n o realizar qualquer cobran a
suplementar com a finalidade de suporte aos
fundos de pens o ou fundos de previd ncia de seus
10 membros, para incentivar as artes nacionais, ou a
favor de quaisquer fundos com fins similares, a
ACUM estar  intitulada a deduzir das somas que
arrecada em nome da **SOCINPRO** no m ximo 10%, e
este percentual ser  alocado para estes fins.

15 (III) Quaisquer outras dedu es, diferentes de
impostos, que a **ACUM** vier a fazer ou for obrigada
a fazer a partir dos royalties l quidos
acumulados para a **SOCINPRO** dar o origem a
compromissos especiais entre as partes
20 contratantes.

(IV) Nenhuma parte dos royalties arrecadados pela
ACUM por conta da **SOCINPRO** em considera o  s
autoriza es concedidas exclusivamente para as
obras com direitos autorais que esteja autorizada
25 a administrar, ser  considerada n o distribu vel



5 poderá exceder o percentual que é deduzido das somas cobradas para os membros da **ACUM**, e esta última deverá se empenhar sempre neste respeito para manter-se dentro de limites razoáveis, observando as condições locais dos territórios em que opera.

10 (II) Quando não realizar qualquer cobrança suplementar com a finalidade de suporte aos fundos de pensão ou fundos de previdência de seus membros, para incentivar as artes nacionais, ou a favor de quaisquer fundos com fins similares, a **ACUM** estará intitulada a deduzir das somas que arrecada em nome da **SOCINPRO** no máximo 10%, e este percentual será alocado para estes fins.

15 (III) Quaisquer outras deduções, diferentes de impostos, que a **ACUM** vier a fazer ou for obrigada a fazer a partir dos royalties líquidos acumulados para a **SOCINPRO** darão origem a compromissos especiais entre as partes
20 contratantes.

(IV) Nenhuma parte dos royalties arrecadados pela **ACUM** por conta da **SOCINPRO** em consideração às autorizações concedidas exclusivamente para as obras com direitos autorais que esteja autorizada
25 a administrar, será considerada não distribuível.



à **SOCINPRO**. Com exceção apenas da dedução mencionada no parágrafo (I) deste Artigo, e sujeito às disposições dos parágrafos (II) e (III) deste Artigo, o total líquido dos royalties arrecadados pela **ACUM** por conta da **SOCINPRO** será total e efetivamente distribuído a **SOCINPRO**.

Artigo9.

(I) A **ACUM** deverá distribuir à **SOCINPRO** as somas devidas sob os termos do presente Contrato na forma e no prazo em que as distribuições forem feitas aos seus próprios membros, e no mínimo uma vez ao ano. O pagamento destas somas será feito 90 dias após cada distribuição, com exceção dos casos que estejam fora do controle das Sociedades.

(II) Cada remessa de pagamento deverá estar acompanhada por uma distribuição de forma a permitir a **SOCINPRO** alocar a cada parte interessada a fração que lhe for atribuída. Esta demonstração deverá ser uniforme e deverá indicar no mínimo os seguintes itens:

- (a) os títulos das obras;
- (b) os nomes dos autores, compositores e/ou outras partes interessadas com suas respectivas frações;



(c) o total de pontos ou soma creditada para cada obra;

(d) a categoria das taxas e o período coberto pela remessa correspondente.

5 (III) As liquidações dos pagamentos serão feitas pela **ACUM** na moeda corrente de seu país. A liquidação de contas com a **SOCINPRO** sob o presente contrato será feita em qualquer moeda corrente internacional

10 (IV) A **ACUM** permanecerá responsável, perante a **SOCINPRO**, por qualquer erro ou omissão que possa cometer na distribuição dos royalties acumulados sobre as obras no repertório da **SOCINPRO**.

15 (V) O mero fato da data da liquidação de contas acordada entre as Sociedades contratantes vencer constituirá por si só, sem formalidade necessária para este efeito, uma demanda formal a **ACUM** que faltou em fazer o pagamento devido a **SOCINPRO** na data em questão. Esta disposição está sujeita a
20 eventos de força maior.

(VI) Na medida em que atos legislativos ou estatutários impeçam o intercâmbio livre de pagamentos internacionais, ou atos de controle de câmbio tenham sido ou venham a ser implementados
25 entre os países das duas Sociedades contratantes,



a **ACUM** deverá:

5 a) Sem atraso, imediatamente após a realização da contabilidade da distribuição a **SOCINPRO**, tomar todas as medidas necessárias e cumprir com todas as formalidades requeridas pelas autoridades nacionais com a finalidade de garantir que estes pagamentos possam ser feitos o mais breve possível;

10 b) Informar a **SOCINPRO** que estas medidas foram tomadas e que as formalidades foram devidamente cumpridas, ao enviar as demonstrações contábeis mencionadas no parágrafo (II) do presente Artigo.

Artigo 10.

15 A **SOCINPRO** deverá fornecer regularmente ao Centro IPI da **CISAC** informações completas e detalhadas sobre os nomes reais e pseudônimos de seus membros, incluindo a data de falecimento, adições, exclusões e alterações. Além disso, a **ACUM** se compromete a usar a lista IPI como base para a sua identificação e distribuição em respeito aos membros **SOCINPRO**.

Artigo 11.

25 (I) Os membros da **SOCINPRO** estarão protegidos e representados pela **ACUM** sob o presente Contrato sem que estes membros sejam requeridos pela **ACUM**



a cumprir com quaisquer formalidades, e a obrigação de aderir a **ACUM**.

(II) Enquanto o presente Contrato estiver em vigor, nenhuma das Sociedades contratantes
5 poderá, sem o consentimento da outra, aceitar como membro a outra Sociedade ou qualquer pessoa física, firma ou companhia tendo a nacionalidade de um dos países em que a outra Sociedade operar.

(III) Independentemente, a cláusula precedente não
10 será interpretada como proibindo cada uma das Sociedades contratantes de representarem seus próprios territórios de operação, pessoas que estejam sob a condição de refugiados nestes territórios, ou que sejam de autorizados a
15 residir nestes durante no mínimo um (1) ano, assim como, em virtude de mandato unilateral, outros órgãos de arrecadação de royalties de execução existentes nos territórios da outra Sociedade quando a arrecadação por uma
20 única organização não for possível nos territórios em questão.

(IV) A **ACUM** se compromete a não comunicar diretamente com os membros da **SOCINPRO**, mas caso surgir esta ocasião esta comunicação deverá ser
25 feita através de um intermediário da **SOCINPRO**.



(V) Quaisquer disputas ou dificuldades que possam surgir entre as duas Sociedades contratantes relacionadas à adesão de membro de uma parte interessada ou cessionário serão decididas amigavelmente entre estas, dentro do mais amplo espírito de conciliação.

CONFEDERAÇÃO

Artigo 12.

O presente Contrato está sujeito às disposições dos Estatutos e decisões da Confederação Internacional de Sociedades de Autores e Compositores.

DURAÇÃO

Artigo 13.

O presente Contrato entrará em vigor a partir de **31 de março de 2005**e, sujeito aos termos do Artigo 14 continuará em vigor ano a ano por extensão automática caso não seja terminado por carta registrada com a antecedência mínima de seis (6) **meses** à data de expiração de cada período.

Artigo 14.

Independente aos termos do Artigo 13, o presente Contrato será terminado imediatamente por uma das Sociedades contratantes:



c) caso uma alteração seja feita nos Estatutos Sociais, Regimento ou no Plano de Distribuição da outra Sociedade de forma que possa modificar em uma extensão significativamente desfavorável o exercício dos direitos patrimoniais dos atuais proprietários dos direitos autorais administrados pela sociedade representada. Qualquer alteração desta natureza será verificada pelo órgão competente da Confederação Internacional de Sociedades de Autores e Compositores. Após esta verificação o Conselho de Administração da Confederação poderá permitir a Sociedade representante um período de três meses para remediar a situação criada. Mediante a expiração deste período sem que as medidas necessárias sejam tomadas pela Sociedade em questão, o presente Contrato poderá ser rescindido de forma unilateral pela Sociedade representada, caso esta assim decidir;

d) Caso uma situação legal ou real surgir no país da **ACUM** em que os membros da **SOCINPRO** sejam colocados em uma posição menos favorável do que os membros da **ACUM**, ou caso a **ACUM** colocar em prática medidas resultantes em um boicote das obras no repertório da **SOCINPRO**.



DISPUTAS JURÍDICAS - JURISDIÇÃO

Artigo 15.

(I) Cada uma das Sociedades contratantes poderá buscar consulta junto ao Conselho Administrativo da Confederação sobre qualquer dificuldade que possa surgir entre as duas Sociedades em relação à interpretação ou desempenho do presente Contrato.

(II) As duas Sociedades poderão, caso necessário, e após tentar a conciliação perante o órgão mencionado no artigo 10 b) 6º parágrafo dos Estatutos da Confederação, concordar em submeter à arbitragem pela autoridade adequada da Confederação para decidir qualquer disputa que possa surgir entre as partes em relação ao presente Contrato.

(III) Caso as duas Sociedades contratantes não considerarem adequado recorrer à arbitragem pela Confederação, ou recorrer à arbitragem entre si, mesmo de forma independente à Confederação com a finalidade de decidir o seu desentendimento, o Tribunal competente para decidir a questão entre as partes será aquele no qual a Sociedade demandada estiver domiciliada.

Validado de boa fé no número de vias igual ao



número de partes do presente contrato, incluindo as partes intervenientes.

Em 1º de novembro de 2005

Em nome da **ACUM**

5 Lido e aprovado:

(Firmado:) **Yorik Ben David**, Diretor Executivo.

Em ----2005

Em nome da **SOCINPRO**

10 Lido e aprovado

(Firmado:) **Jorge S. Costa**, Diretor Geral.

***** ERA O QUE CONSTAVA, do referido documento, ao qual me reporto, e por ser verdade, DOU FÉ. Rio de Janeiro, 7 de março de 2017.

15 POR TRADUÇÃO CONFORME:

20

25

